

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - **ATAS**
- 1.1 - 153ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 1.2 - 34ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia
- 2 - **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 3 - **RELATÓRIO**
- 4 - **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

ATAS

ATA DA 153ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 23 DE MAIO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús,
Ermano Batista e José Henrique

**SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata -
Correspondência:** Mensagem nº 115/96 (encaminha o Veto Parcial à Proposição de Lei nº
12.972), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de
Proposições:** Projetos de Lei nºs 824 a 827/96 - Requerimento nº 1.446/96 -
Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista
- Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Almir
Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade -
Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Carlos Murta - Carlos Pimenta -
Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco
Ramalho - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto -
Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira -
Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros -
Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco
Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira
- Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão
Pedro Toledo - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. **Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - Às 14h15min, a lista de
comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião.
Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com
a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O **Deputado Leonídio Bouças**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da
reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O **Deputado Rêmoló Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 115/96*

Belo Horizonte, 22 de maio de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso da atribuição
que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da
Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 12.972, que extingue
a autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PLAMBEL - e dá
outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as
razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 12.972, que extingue a autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PLAMBEL - e dá outras providências, cumpro-me opor-lhe veto parcial, incidente sobre o artigo 12 e seus §§ 1º e 2º, por razões de ordem constitucional e interesse público.

Com efeito, retiro a sanção às disposições mencionadas, oriundas de emenda parlamentar, por contrariarem normas inscritas no inciso III do artigo 66 e no parágrafo único do artigo 27, da Constituição do Estado, ou seja, envolvem matéria versando sobre regime jurídico de servidor, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado, assim como elevam a despesa pública sem a prévia dotação orçamentária.

Esses são os motivos de ordem constitucional e de interesse público que me levam a vetar o artigo 12 e seus §§ 1º e 2º da Proposição de Lei nº 12.972, que devolvo ao reexame da Assembléia Legislativa.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 21 de maio de 1996.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Leonardo Arruda, Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, acusando o recebimento do Ofício nº 663/96, que encaminhou documento objetivando o fortalecimento dos Legislativos Estaduais no cenário político nacional.

Do Sr. Narcio Rodrigues, Deputado Federal, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Academia Municipalista de Letras de Minas Gerais.

Da Sra. Iara Glória Areias Prado, Secretária de Educação Fundamental do Ministério da Educação e do Desporto, informando, em atenção a requerimento do Deputado Carlos Pimenta, que o Prefeito Municipal de Jaíba deverá verificar, junto à DEMEC do Estado, a possibilidade de atendimento a sua solicitação.

Do Sr. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, comunicando, em relação ao processo de apuração do índice do VAF dos Municípios, que, tão logo seja concluído estudo daquele órgão a respeito do tema, a Casa será informada. (- À CPI do VAF.)

Do Sr. Ademir Lucas, Secretário de Esportes (2), informando, em atenção a requerimentos do Deputado Gil Pereira, que os responsáveis pelas construções dos ginásios pleiteados nos Municípios de Espinosa e Engenheiro Navarro devem procurar a Superintendência Operacional daquela Secretaria para maiores esclarecimentos.

Do Sr. Bené Guedes, Secretário de Recursos Minerais, informando, em atenção a requerimento do Deputado Dimas Rodrigues (construção de barragem no rio Sítio Novo, no Município de Porteirinha) que a reivindicação foi encaminhada à comissão encarregada de elaboração do Programa de Melhoria de Oferta de Água no Semi-Árido Mineiro - Projeto de Pequenas Barragens nas Bacias Hidrográficas do Jequitinhonha, Prado e Mucuri.

Do Sr. Alexandre Cardoso Pinto, Prefeito Municipal de Maria da Fé, manifestando seu protesto diante da situação precária dos produtores rurais e solicitando sejam tomadas providências a esse respeito. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Sr. Jarbas Cambraia, Prefeito Municipal de Patos de Minas, agradecendo o convite para participar do ciclo de debates com o tema "Agribusiness".

Do Sr. Leonardo Rodrigues Lelé da Cunha, Prefeito Municipal de Timóteo, agradecendo o convite para a solenidade de apresentação do projeto do livro "Expressões Vivas de Minas - Tomo II".

Do Sr. Manoel Borges de Oliveira, Prefeito Municipal de Paracatu, agradecendo o convite para participar do Seminário Interestadual de Administração Pública.

Do Sr. José do Nascimento Elias, Presidente da Câmara Municipal de Betim, encaminhando cópia de requerimento da Vereadora Ronilda Sabino em que solicita uma visita oficial da Comissão de Meio Ambiente à Frigobet. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Orlando Duarte dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, solicitando providências com vistas à solução dos problemas ocasionados pela reforma administrativa na área de educação. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Carlos Eloy Carvalho Guimarães, Presidente da CEMIG, encaminhando o "12º Balanço Energético do Estado de Minas Gerais", referente ao período de 1978 a 1993.

Do Sr. Gilman Viana Rodrigues, Presidente da FAEMG, manifestando sua posição contrária à aprovação, neste momento, do Projeto de Lei nº 517/95. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 517/95.)

Do Sr. Ronan Ramos de Oliveira, Chefe do Cerimonial do Governo do Estado de Minas Gerais, agradecendo, em nome do Governador do Estado, o convite para o ciclo de

debates com o tema "Agribusiness" e informando que o Sr. Alysson Paulinelli, Secretário de Agricultura, representará o Governo Estadual.

Do Sr. Jorge Franklin Alves Felipe, Juiz da 3ª Vara Cível, ratificando o atestado firmado sobre a entidade PBF - Projeto Basquetebol do Futuro. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 766/96.)

De Eurídice Vidigal, Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Fazenda, em atenção a requerimento do Deputado Carlos Pimenta (solicitação de extensão dos benefícios instituídos pela Lei Federal nº 9.138, de 1995, aos produtores rurais e aos mutuários da MinasCaixa), informando que a matéria foi encaminhada ao Banco Central para exame.

Do Sr. Hubert Brant Moraes, Secretário-Geral da COPASA - MG, em atenção ao Ofício nº 983/96, informando que o Sr. Válter Zschaber Júnior estará representando a referida empresa no Fórum Técnico sobre Orçamento e Políticas Públicas.

Do Sr. Sérgio Carvalho de Castro, Diretor-Superintendente de Bens Imóveis da Secretaria de Administração, em atenção a pedido de diligência veiculado pelo Ofício nº 1.552/95, da Comissão de Justiça, encaminhando cópia de ofício da Secretaria da Educação a respeito do Projeto de Lei nº 302/95, para as providências cabíveis. (- À Comissão de Justiça. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 302/95.)

Do Sr. Sérgio Carvalho de Castro, Diretor-Superintendente de Bens Imóveis da Secretaria de Administração, em atenção a pedido de diligência veiculado pelo Ofício nº 171/96, da Comissão de Justiça, encaminhando cópia de ofício da Secretaria da Educação a respeito do Projeto de Lei nº 597/95, para as providências cabíveis. (- À Comissão de Justiça. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 597/95.)

Do Sr. Sérgio Carvalho de Castro, Diretor-Superintendente de Bens Imóveis da Secretaria de Administração, em atenção a pedido de diligência veiculado pelo Ofício nº 1.551/95, da Comissão de Justiça, encaminhando cópia de ofício da Secretaria da Educação a respeito do Projeto de Lei nº 255/95, para as providências cabíveis. (- À Comissão de Justiça. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 255/95.)

Da Sra. Maria Eliana Novaes, Superintendente de Organização do Atendimento Escolar da Secretaria da Educação, encaminhando informações da Diretoria de Atendimento Escolar referentes à municipalização da Escola Estadual Maria Vieira Barbosa.

Do Sr. Paulo Roberto Henrique, Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - SINDUSCON-MG -, solicitando cópias das fitas com a gravação do debate realizado em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor sobre o mercado imobiliário de Belo Horizonte. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Edson de Matos Cruz Homem, Presidente da Associação dos Exatores do Estado de Minas Gerais, manifestando sua indignação quanto à reforma administrativa que está sendo realizada pelo Governo do Estado e quanto à intenção de se aumentar o percentual de contribuição para o IPSEMG. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. José Eustáquio Damasceno, Diretor-Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Minas Gerais - SINPRF-MG -, solicitando a intercessão desta Casa junto ao Congresso Nacional e ao Ministro da Justiça para que a Polícia Rodoviária Federal não seja extinta. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Reinaldo Alves Carvalho, Presidente do Rotary Club de Pedro Leopoldo, agradecendo o voto de congratulações enviado por esta Casa por meio do Ofício nº 851/96.

TELEGRAMAS

Dos Srs. Carlos Marques Dunga, José Otávio Germano (2) e Juraci Leite, Presidentes das Assembléias Legislativas da Paraíba, do Rio Grande do Sul e do Piauí, respectivamente, agradecendo convite para o fórum técnico sobre orçamento e políticas públicas.

Da Sra. Sandra Starling, Deputada Federal, agradecendo convite para a reunião em homenagem à Associação Comercial de Juiz de Fora.

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador do Estado (2), informando, em atenção a requerimentos dos Deputados Antônio Roberto, Leonídio Bouças e Paulo Piau, que os pleitos foram encaminhados às secretarias competentes.

Do Sr. Ronan Ramos de Oliveira, Chefe do Cerimonial do Governo do Estado (2), agradecendo convite para o ciclo de debates com o tema "Agribusiness".

CARTÕES

Dos Srs. José Joaquim Benfica, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado, e José Maria Borges, Presidente do IPSEMG, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Academia Municipalista de Letras de Minas Gerais.

Dos Srs. Iraval Pires, Tadeu José de Mendonça e Toninho Andrada, Prefeitos Municipais de Diamantina, Três Pontas e Barbacena, respectivamente, acusando o recebimento do programa do Seminário Internacional sobre Administração Pública.

Do Sr. Carlos Melles, Deputado Federal, e do General-de-Brigada Álvaro Henrique Vianna de Moraes, Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada, agradecendo o convite para o ciclo de debates com o tema "Agribusiness".

Do Sr. Tomaz Aroldo da Mota Santos, Reitor da UFMG (2), acusando o recebimento de cópia da moção do Deputado Gilmar Machado sobre a situação da universidade pública no Brasil e agradecendo o convite para a reunião especial comemorativa do centenário de nascimento do ex-Governador Israel Pinheiro.

Dos Srs. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, e Sebastião Rosenberg, Presidente do TRE-MG; do General-de-Brigada Álvaro Henrique Vianna de Moraes, Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada, e da Sra. Christiane J. Puliti A. Barros, Superintendente de Relações Públicas da Secretaria de Comunicação Social, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Associação Comercial de Juiz de Fora.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 824/96

Dispõe sobre o registro estatístico e a publicidade dos índices de assalto e roubo a Bancos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar banco de dados e dar publicidade ao índice de roubos e assaltos a agências bancárias localizadas no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Os dados a que se refere o "caput" deste artigo serão colhidos junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º - Entre as informações a que se refere o art. 1º deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes:

I - nome do Banco e localização da agência bancária vítima de roubo ou assalto;

II - data da ocorrência e providências tomadas pela instituição bancária para coibir o ato criminoso;

III - número de vítimas, fatais ou não, e reféns usados pelos criminosos;

IV - dispositivos de segurança acionados durante o assalto ou roubo;

V - volume dos recursos apropriados pelos criminosos.

Art. 3º - Os dados serão publicados trimestralmente no diário oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias após seu encerramento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 1996.

Almir Cardoso

Justificação: O crescente número de assaltos a Bancos é fato atual e preocupante. O número de vítimas, fatais ou não, é mais assustador. Diariamente, milhares de cidadãos são expostos, durante sua permanência nas agências bancárias, a sérios riscos, não raras vezes irreparáveis.

Vale ressaltar que, pelas normas do Banco Central, os Bancos são obrigados a manter vigilantes e alarme como itens de segurança. Há a exigência de um terceiro item opcional, mas a realidade tem demonstrado a fragilidade da segurança que os Bancos hoje oferecem.

Com esta proposição, aliada a outra que encaminhamos nesta oportunidade, estamos certos de contribuir para o aprimoramento da segurança em nosso Estado, dever do poder público.

É inegável a modernização do sistema bancário, o que, infelizmente, não corresponde, em proporção, a segurança e proteção à vida humana, para a qual esforços e medidas não devem ser poupados.

A divulgação dos dados na forma proposta em muito contribuirá para que esses investimentos ocorram com a necessária seriedade, na medida em que apontam quem e quais instituições bancárias, de fato, prezam o tão decantado cliente.

Pela relevância da matéria é que contamos com o apoio à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 825/96

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Marcelo Cecé

Justificação: A Associação Comunitária Beneficiária dos Moradores do Município de Abaeté, fundada em 20/6/89, é uma entidade sem fins lucrativos e busca desenvolver e congregar os moradores do bairro com vistas a solucionar problemas de caráter social, estimulando o convívio entre os moradores, com promoções sociais, desportivas, cívicas e culturais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 826/96

Declara de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1996.

Bonifácio Mourão

Justificação: A APAE de Governador Valadares é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, que presta serviço inigualável dentro da comunidade de Governador Valadares. O objetivo precípua da Associação é assistir e integrar o excepcional na sociedade.

A entidade foi criada em 12/10/74, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

Por reputar como de fundamental importância para a sociedade a criação de instituições que visem ao desenvolvimento de serviços tão relevantes é que submeto à apreciação dos meus nobres pares esta matéria. Ademais, preenchendo a APAE de Governador Valadares os requisitos exigidos pela Lei n° 5.830, de 1971, c/c o art. 178, § 5°, I e II, do Regimento Interno desta Assembléia, aguardo de meus pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 827/96

Declara de utilidade pública a entidade Ação Social da Paróquia de Vespasiano - ASPAV -, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Social da Paróquia de Vespasiano - ASPAV -, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1996.

Bonifácio Mourão

Justificação: A Ação Social da Paróquia de Vespasiano - ASPAV -, com sede no Município de Vespasiano, é sociedade civil, sem finalidade lucrativa, que presta serviço inigualável à comunidade de Vespasiano. São objetivos da ASPAV a promoção humano-cristã dos segmentos mais carentes da comunidade vespasianense e a coordenação dos trabalhos e dos movimentos socioculturais ligados à Igreja Católica, articulando-se e desenvolvendo-se a ação dos paroquianos com vistas a minorar os problemas sociais, bem como a incentivar e contribuir para a formação do espírito comunitário cristão.

Foi criada em 13/6/66, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas que não recebem remuneração pelos cargos que exercem.

Por reputar como de fundamental importância para a sociedade a criação de instituições que visem ao desenvolvimento de serviços tão relevantes, é que submeto à apreciação dos meus nobres pares este projeto de lei. Esclareça-se ainda que a ASPAV já foi reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei n° 465, de 22/6/66.

Ademais, por preencher a ASPAV todos os requisitos exigidos pela Lei n° 5.830, de 1971, c/c o art. 178, § 5°, I e II do Regimento Interno, aguardo de meus pares a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

N° 1.446/96, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Educação com vistas à ampliação da Escola Estadual de Maristela, localizada no Município de Águas Formosas. (- À Comissão de Educação.)

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Nos termos do § 1º do art. 23 do Regimento Interno, a Presidência interrompe os trabalhos ordinários para dar prosseguimento ao Ciclo Nacional de Debates, com a discussão do tema "Agribusiness".

- A ata da parte da reunião correspondente ao debate será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Estão reabertos os trabalhos ordinários.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Deputado Ermano Batista) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 24, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Às onze horas do dia quinze de maio de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Agostinho Patrús, Presidente; Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente; Sebastião Navarro Vieira, 2º-Vice-Presidente; Paulo Pettersen, 3º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Secretário; Ibrahim Jacob, 3º-Secretário; Ermano Batista, 4º-Secretário, e Antônio Júlio, 5º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, a Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições, decide aprovar termo de convênio celebrado entre esta Assembléia e o Centro Integrado de Desenvolvimento Social - CIDS -, para liberação de recursos consignados no orçamento do Poder Legislativo. Em seguida, são tomadas as Deliberações da Mesa nºs 1.316, que regulamenta a Resolução nº 5.157, de 13/7/95; 1.317, que regulamenta a avaliação de desempenho do servidor da Secretaria da Assembléia Legislativa; e 1.318, que altera a Deliberação da Mesa nº 590, de 10/4/91, que regulamenta o Sistema de Estágio Profissionalizante na Secretaria da Assembléia Legislativa. Logo após, a Mesa autoriza a realização, no Plenário, do Fórum Técnico sobre Orçamento e Políticas Públicas, de 20 a 22/5/96. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente distribui as matérias aos relatores, cabendo ao Deputado Sebastião Navarro Vieira o processo contendo o Balancete e os Demonstrativos Financeiros e Contábeis relativos ao mês de abril de 1996; o Projeto de Resolução nº 773/96, de autoria da Mesa, que altera dispositivos da Resolução nº 5.065, de 31/5/90; ao Deputado Paulo Pettersen os seguintes processos: o processo D.P. nº 519/96, do servidor Luiz Eduardo Cantagalli de Oliveira, referente à concessão de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, até 19/7/96; o processo D.P. nº 522/96, de Vanda Maria Xavier Carneiro, referente à concessão de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, pelo prazo de dois anos; ao Deputado Rêmoló Aloise o processo contendo as despesas hospitalares referentes a atendimento prestado no Prontocor no período de 22/3 a 20/4/96; ao Deputado Ermano Batista o processo do Deputado Durval Ângelo referente à liberação de recursos de subvenção social para a Prefeitura Municipal de Mutum; o processo contendo solicitação do Deputado Wilson Trópia, referente à liberação de recursos de subvenção social para a Fundação Escola de Vida - EIPCMA. Não havendo outras matérias a serem distribuídas, passa-se à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Sebastião Navarro Vieira manifesta-se sobre as seguintes matérias: processo contendo o Balancete e os Demonstrativos Financeiros e Contábeis relativos ao mês de abril de 1996 - parecer favorável - aprovado, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92; Projeto de Resolução nº 773/96, de autoria da Mesa, que altera dispositivos da Resolução nº 5.065, de 31/5/90 - parecer favorável à aprovação em 2º turno - aprovado. Prosseguindo, o Deputado Paulo Pettersen manifesta-se sobre as seguintes matérias: processo D.P. nº 519/96, do servidor Luiz Eduardo Cantagalli de Oliveira, referente a pedido de concessão de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, até 19/7/96 - parecer favorável, tendo em vista as disposições da Decisão da Mesa de 27/4/89; processo D.P. nº 522/96, de Vanda Maria Xavier Carneiro, referente a pedido de concessão de licença sem vencimentos durante dois anos para tratar de assuntos particulares - parecer favorável, nos termos do art. 163 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, pelo prazo máximo de dois anos, improrrogável, a partir de 1º/5/96. Prosseguindo, o Deputado Rêmoló Aloise apresenta parecer favorável ao processo contendo as despesas hospitalares referentes a atendimento prestado no Prontocor no período de 22/3 a 20/4/96 - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, o Deputado Ermano Batista apresenta parecer favorável ao processo do Deputado Durval Ângelo, referente à liberação de recursos de subvenção social para a Prefeitura Municipal de Mutum - aprovado; manifesta-se também sobre o processo contendo solicitação do Deputado Wilson Trópia, referente à liberação de recursos de subvenção social para a Fundação Escola de Vida - EIPCMA - parecer favorável - aprovado. Em seguida, é aprovado ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a ser publicado no

"Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.125, de 1995. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 7/5/96, o servidor Marco Antônio Boato, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria; a partir de 17/2/96, a servidora Nice de Aquino Maia, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, classificada como Agente de Execução do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia; a partir de 22/4/96, o servidor Ananias Neves Ferreira, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, a presente ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de maio de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Ermano Batista - Antônio Júlio.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 512/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Durval Ângelo, tem por escopo declarar de utilidade pública a Creche Cantinho da Cinderela, com sede no Município de Contagem.

Publicado em 5/10/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

Conforme a documentação anexada ao projeto, a referida Creche é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos. Assim, a instituição atende plenamente ao disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 512/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 647/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 647/96 dispõe sobre a autorização para a alienação das ações da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

Em virtude de solicitação do autor, o projeto de lei em questão deveria tramitar em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, e seria analisado em reunião conjunta das Comissões às quais foi distribuído, em obediência ao art. 222 do Regimento Interno.

Entretanto, por meio do Ofício nº 153/96, o Governador do Estado solicitou a dispensa do regime de urgência na apreciação do projeto, que passa, então, a tramitar nos prazos normais.

Publicada em 23/2/96, veio a matéria a esta Comissão, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, para exame preliminar de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A Emenda à Constituição nº 5, ao dar nova redação ao § 2º do art. 25 da Constituição Federal, abriu a possibilidade de as empresas privadas realizarem os serviços locais de gás canalizado mediante concessão dos Estados. Dessa forma, a distribuição de gás por meio de canalização, que até então deveria ser empreendida exclusivamente pelos Estados ou por empresas estatais, pode ser atribuída, mediante concessão, a qualquer empresa privada desde que obedecidos todos os preceitos legais pertinentes.

A GASMIG, sociedade de economia mista controlada pela CEMIG, que detém 95,05% de seu capital social, foi constituída concessionária dos serviços de gás canalizado em todo o Estado por meio da Lei nº 11.021, de 12/1/93, tendo sido celebrado o respectivo contrato de concessão em 27/7/95.

Pretende, agora, o Governador do Estado alienar a totalidade das ações da GASMIG,

segundo a tendência mundial de desestatização segundo a qual o poder público deve restringir sua participação em atividades lucrativas e se ater a suas áreas de atuação típicas, que são a educação, a saúde, o saneamento e a segurança.

Entretanto, para que se efetue a privatização mencionada, é indispensável a autorização legislativa prevista no inciso II, § 4º, do art. 14 da Constituição do Estado:

"Art. 14 -

§ 4º - Depende de lei em cada caso:

I -

II - a autorização para instituir e extinguir sociedade de economia mista e empresa pública e para alienar ações que garantam, nestas entidades, o controle pelo Estado;"

A lei autorizativa configura a participação do Poder Legislativo no processo de privatização. Tal participação, além de indispensável, como demonstramos, mostra-se plenamente justificável, tendo em vista que a privatização de empresas estatais não pode ser considerada apenas um mecanismo de obtenção de receitas, mas deve ser avaliada em um contexto mais amplo, qual seja o da própria atuação do Estado.

Do ponto de vista formal, o projeto não encontra óbice no que diz respeito tanto à competência do Estado para legislar sobre a matéria quanto à iniciativa da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 647/96.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Elbe Brandão - Simão Pedro Toledo - Durval Ângelo (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 685/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 685/96, do Deputado Miguel Martini, dispõe sobre a concessão de financiamento de equipamentos corretivos a portadores de deficiência física.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe, agora, a esta Comissão examinar a proposição quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição Federal, bem como a Estadual garante às pessoas portadoras de deficiência física apoio, assistência, proteção, atendimento especializado e integração à sociedade. Nesse mesmo sentido, a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, proclamada pela ONU, afirma o seguinte: "A pessoa deficiente tem o direito de receber assistência médica, psicológica e funcional, incluídos os aparelhos de prótese e ortopédicos, a readaptação médico-social, a educação, a formação e a readaptação profissional a atividades de apoio, aos serviços de colocação e a outros órgãos que assegurem o aproveitamento máximo de suas faculdades, aptidões, acelerando o processo de sua integração ou reintegração social".

O projeto de lei em tela dispõe sobre a concessão de financiamento de equipamentos a portadores de deficiência física. Assim, em harmonia com as normas constitucionais e as recomendações internacionais, tal proposição objetiva viabilizar, ou tornar mais efetivos, os preceitos já consagrados.

São muitos os portadores de deficiência física que esperam alcançar maior autonomia, que poderá ser proporcionada pelos equipamentos corretivos. No entanto, estão impossibilitados de adquiri-los, em virtude do seu alto custo. O financiamento possibilitará a aquisição desses equipamentos, sem que, com isso, seja afetado o orçamento familiar, o que proporcionará melhoria das condições de vida e integração à sociedade dessa tão significativa parcela da população. Os portadores de deficiência física não podem, de modo nenhum, ficar à margem da comunidade, pois integram e interagem com a sociedade.

As órteses, as próteses e os demais aparelhos corretivos são indispensáveis para a terapêutica e devem ser utilizados como instrumentos de tratamento, e não, como fins em si mesmos. Eles podem possibilitar que o portador de deficiência física trabalhe, o que lhe garantirá condições de se integrar no mercado de trabalho, bem como de participar de atividades artísticas, sociais e recreativas.

Acreditamos que o projeto apresentado contempla não só o princípio básico do respeito à pessoa, como também reconhece a situação dos portadores de deficiência física, que se caracterizam por experiências e realidade próprias.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 685/96.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira, relator - Jorge Hannas - Luiz Antônio Zanto.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 729/96**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em apreço, enviado a esta Casa por meio da Mensagem nº 94/96, autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

Publicada em 2/4/96, a proposição, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, foi distribuída às Comissões mencionadas, para, em reunião conjunta, receber parecer, consoante o art. 222 do Regimento Interno.

Fundamentação

Uma das principais metas da administração atual é a de descentralizar a prestação de grande parte dos serviços públicos de sua competência, delegando a sua execução principalmente às empresas particulares, a fim de que possa se ocupar direta e exclusivamente dos serviços considerados essenciais.

Tal delegação, por força do que dispõe o "caput" do art. 175 da Constituição da República, é feita sob o regime de concessão e permissão, sempre mediante procedimento licitatório. O parágrafo único desse mesmo artigo determina, também, que a lei deve dispor sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, as condições de caducidade, fiscalização e rescisão, os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigação de se manter um serviço adequado.

A lei de que trata o mencionado dispositivo constitucional é a de cada poder concedente - União, Estados, Distrito Federal e municípios -, dado que cada ente federado goza de ampla autonomia normativa sobre a matéria.

Contudo, as leis de cada unidade devem coadunar-se com as normas gerais federais, uma vez que a Carta Magna, em seu art. 22, XXVII, atribui à União a competência privativa para legislar sobre normas gerais pertinentes à contratação em todas as suas modalidades. Em vista da aludida reserva de competência, a União editou as Leis nºs 8.987, de 13/2/95, e 9.074, de 7/7/95, instituindo essas normas, que, portanto, são válidas para todos os entes federados.

É de ressaltar, contudo, que a observância pelo Estado membro dos ditames consignados nas normas gerais não o impede de editar lei que trate genericamente das referidas delegações no âmbito estadual. Cabe ao Estado fazê-lo de modo a explicitar todos os aspectos que sejam de seu específico interesse.

Não se pode desconhecer que o Estado mineiro já dispõe de ordenamento próprio, a Lei nº 10.453, de 23/2/91, que trata das concessões e permissões dos serviços públicos estaduais, mas esta necessita de uma profunda reformulação em virtude da superveniência do recém-sancionado ordenamento federal.

Em que pese à falta de legislação estadual eficiente que estabeleça o regime jurídico das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de competência deste Estado, o Poder Executivo encaminha a esta Casa projeto de lei que o autoriza a promover a execução indireta dos serviços de infra-estruturas viárias, operação de terminais de transporte, gás canalizado e tratamento de esgotos sanitários. Assim o teria feito premido pela urgente necessidade de descentralizar tais serviços, estratégia esta considerada indispensável à modernização de sua máquina administrativa.

Essencialmente, a proposição em apreço vem cumprir o disposto no art. 2º da Lei nº 9.074, de 7/7/95, o qual sujeita as concessões e permissões ao crivo autorizativo legal. Segundo determina o dito dispositivo federal, é vedado à União, ao Estado, ao Distrito Federal e ao município efetivar essas delegações sem lei que lhes autorize e lhes fixe os termos.

Desse dispositivo, é fácil inferir que não basta à lei autorizar a delegação pretendida; há, também, que estabelecer princípios e parâmetros que norteiam a condução dessa política pública.

Do exame da proposição, no entanto, verifica-se a cabal inexistência de tais termos. Faz-se necessário que a lei autorizativa trate dos aspectos que são de peculiar interesse do Estado e que digam respeito especificamente aos serviços que serão concedidos ou permitidos. Mais ainda, seria conveniente que se fizesse, para cada serviço a ser delegado, uma lei autorizativa específica que tratasse das particularidades que lhe são inerentes.

No intuito de aprimorar o projeto de iniciativa do Poder Executivo e de conferir maior legitimidade à sua atuação, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, abordando questões relevantes que não poderiam ficar adstritas aos termos do regulamento. Com efeito, o substitutivo que apresentamos, embora não modifique a

essência da proposta original, inclui disposições referentes à participação dos usuários no processo de fiscalização da execução dos contratos, além de fixar um prazo máximo para a duração desses instrumentos, propõe a instituição de um órgão técnico com a atribuição de formular e acompanhar a política de concessões, de maneira a fornecer uma visão global dos empreendimentos e, sobretudo, evitar a formação de monopólios ou cartéis, muito comuns em outras épocas; inclui no rol dos serviços a serem delegados o de vistoria e inspeção de segurança dos veículos licenciados ou registrados pelo DETRAN; altera o conteúdo do art. 7º do projeto original, que pretende legitimar por um ano as concessões outorgadas sem a licitação posteriormente à vigência da Constituição da República de 1988, as quais seriam consideradas nulas de pleno direito; por fim, propõe, como meio possível para equacionar problemas de dívidas do Estado para com particulares, que os concessionários titulares de crédito indiscutível junto ao poder público possam utilizar esses créditos nos contratos de concessão, a título de compensação.

São esses, pois, os principais motivos que nos levam a apresentar o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Finalmente, no tocante à competência e à iniciativa, a proposição coaduna-se com a ordem jurídica vigente, não existindo óbices que impeçam sua tramitação.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 729/96 na forma do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente e relator - Leonídio Bouças - Elbe Brandão - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, por meio de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação, os seguintes serviços públicos, precedidos ou não de obra pública, que sejam de competência do Estado:

I - construção, restauração, conservação, manutenção, ampliação e operação de rodovias;

II - construção, recuperação, conservação, manutenção, ampliação e operação de terminais dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens;

III - serviços de gás canalizado;

IV - serviços de tratamento de esgotos sanitários;

V - serviços de vistoria e inspeção de segurança nos veículos licenciados ou registrados pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, nos termos do Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966.

§ 1º - As concessões e permissões referidas no "caput" deste artigo reger-se-ão pelas normas das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e atenderão aos termos estabelecidos nesta lei.

§ 2º - A autorização de que trata este artigo estende-se, no caso dos serviços relacionados nos incisos I, II e IV, aos serviços de competência da União e dos municípios cuja exploração seja delegada ao Estado.

Art. 2º - Os serviços de que trata esta lei deverão ser adequadamente prestados, visando à satisfação das condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia em sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto nas Leis Federais nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, são direitos dos usuários dos serviços de que trata esta lei:

I - não sofrer interrupção na prestação do serviço sem notificação prévia;

II - contestar administrativamente, no todo ou em parte, os valores cobrados pela prestação dos serviços.

Parágrafo único - O desrespeito aos direitos do usuário, quando contumaz e comprovado, constitui motivo lícito para a extinção da delegação.

Art. 4º - O regulamento específico de cada concessão deverá prever a constituição de comissão de acompanhamento e fiscalização, composta de representantes do poder concedente, do concessionário e dos usuários, de forma paritária.

§ 1º - São atribuições da comissão de acompanhamento e fiscalização, além de outras definidas em cada regulamento:

I - acompanhar os cálculos referentes à fixação, ao reajustamento e à revisão das tarifas;

II - fiscalizar o cumprimento dos padrões de qualidade do serviço;

III - formular sugestões ao poder concedente para o aperfeiçoamento e a expansão dos serviços;

IV - receber e apurar reclamações contra o serviço que não esteja sendo prestado adequadamente;

V - divulgar os direitos do usuário.

§ 2º - A representação dos usuários na comissão a que se refere este artigo será feita por indicação de associação legalmente constituída para este fim.

Art. 5º - O prazo máximo para as concessões de que trata esta lei será de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 25 (vinte e cinco) anos se houver interesse público devidamente justificado e desde que a prorrogação esteja prevista no edital.

Parágrafo único - O prazo de concessão fixado no edital de licitação deverá atender, em cada caso, ao interesse público e às necessidades ditadas pelo valor do investimento.

Art. 6º - A tarifa dos serviços será fixada, reajustada e revisada segundo os critérios, as condições e os prazos previstos no edital e no contrato, observadas a legislação vigente e as normas regulamentares.

§ 1º - Sempre que as circunstâncias e o interesse público recomendarem, a planilha tarifária poderá ser objeto de parecer de auditoria independente.

§ 2º - O ato que der origem ao reajuste ou à revisão da tarifa será sempre fundamentado e acompanhado por estudos técnicos e deve ser publicado em jornais de grande circulação previamente à alteração das tarifas.

Art. 7º - O Poder Executivo instituirá órgão técnico encarregado de organizar e coordenar as atividades de planejamento, regulamentação e fiscalização das concessões e permissões.

§ 1º - A estrutura, as atribuições e o regime de funcionamento do órgão técnico de que trata este artigo serão definidos em regulamento, assegurada a participação de um representante do PROCON Estadual.

§ 2º - O órgão técnico contará com o assessoramento jurídico da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 8º - A concessão ou a permissão de serviço público outorgada anteriormente à entrada em vigor desta lei considera-se válida pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, exceto a que tiver sido outorgada sem licitação posteriormente à vigência da Constituição da República de 1988, caso em que será considerada extinta.

Art. 9º - Os recursos auferidos pela cobrança de pedágio em rodovia concedida poderão ser aplicados em obras complementares, no melhoramento, na ampliação de capacidade, na conservação e na sinalização de trechos rodoviários que lhe dão acesso, segundo o estabelecido no edital e no contrato.

Art. 10 - O concessionário ou permissionário titular de crédito indiscutível junto ao Estado, a órgão ou a entidade sob o seu controle direto ou indireto, poderá utilizar, para efeito de compensação, até 80% (oitenta por cento) do valor do crédito para saldar eventuais débitos resultantes do contrato de concessão ou permissão.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.372, de 30 de dezembro de 1993.

Comissão de Administração Pública Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 729/96 visa a autorizar o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou permissão, os serviços públicos que menciona.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, I, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A delegação de um maior número de serviços públicos tem sido vista como um dos meios mais eficazes para o saneamento das finanças públicas e, também, para a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos.

No Brasil, a manutenção de uma estrutura administrativa de grande porte não tem resultado, na maioria das vezes, na eficiência dos setores onde o Estado atua.

Além disso, a premente necessidade de vultosos investimentos, que o poder público não tem condições de realizar, demonstra claramente a conveniência da delegação de determinados serviços públicos.

É importante que se ressalte, contudo, que a concessão de tais serviços não é um instrumento por meio do qual o poder público se exonera do dever, que lhe é atribuído pela Constituição Federal, de prestá-los adequadamente. Trata-se apenas de atribuir a uma empresa, ou grupo de empresas, a sua execução, mantendo o poder concedente o controle e o dever de fiscalizar.

Em nosso Estado, já há muito tempo, a malha viária clama por reformas e por expansão, obras que a precária situação do erário não tem permitido realizar. Busca, então, o poder público a colaboração da iniciativa privada, que, dispondo de capital, poderá investir nas obras necessárias e, mediante cobrança de tarifas, receber a

justa remuneração pelo investimento, promovendo o melhoramento e a expansão dos serviços.

Da mesma forma, os demais serviços públicos cuja concessão o projeto de lei autoriza poderão ser incrementados com a delegação de sua operação à iniciativa privada.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 729/95 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Gilmar Machado - Elbe Brandão - Ajalmar Silva.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
(Nova Redação nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Relatório

Encaminhado a esta Assembléia Legislativa pelo Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 729/96 tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos relacionados com infra-estruturas viárias, estruturas operacionais e terminais dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens, serviços locais de gás canalizado e serviços de tratamento de esgotos sanitários.

Publicada, foi a proposição distribuída, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com o Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe agora a esta Comissão examinar a matéria nos limites de sua competência.

Durante a reunião, foi apresentada sugestão de emenda, e este relator concordou em modificar o parecer anteriormente formulado.

Fundamentação

O projeto em tela, aprimorado na forma do Substitutivo nº 1, visa a reordenar a estratégia do Estado no que concerne à prestação de serviços públicos essenciais, mediante a busca de parceria com o setor privado. As condições precárias em que se encontra grande parte das rodovias e a necessidade premente de se providenciar tratamento de esgotos sanitários, a fim de se preservar o meio ambiente, demonstram que é preciso buscar soluções alternativas, como o processo de descentralização proposto.

É necessário ressaltar, porém, que a responsabilidade do poder público para com a prestação dos serviços públicos não é transferível. As concessões ou permissões devem ser submetidas à orientação e ao controle do Estado quanto a sua dimensão e qualidade.

A prestação de serviços públicos por terceiros permite que a administração pública concentre seus esforços nas atividades em que é fundamental a presença do Estado, de forma direta. Segundo o projeto em tela, o Estado tende a se desobrigar da prestação direta de determinados serviços públicos, o que pode concorrer para o saneamento de suas finanças e, conseqüentemente, para a redução da dívida pública.

Por meio da lei orçamentária para 1996, é possível ter uma noção dos investimentos estatais previstos para as atividades de que trata a proposição em análise.

Lei Orçamentária para 1996

MG02@2405729.DOC

Os valores mostrados nesse quadro evidenciam a importância desses serviços públicos na execução orçamentária do Estado.

Como o orçamento de investimentos das empresas controladas pelo Estado não integra o orçamento fiscal, as despesas de capital mencionadas, a cargo do DER-MG e da SETOP, no total de R\$386.000.000,00, representam 69% do total das despesas em obras e instalações da administração direta e das autarquias, dos fundos e das fundações. Isso significa que a delegação de atribuições ao setor privado relativa a infra-estruturas viárias poderia atenuar a necessidade de aplicação de recursos públicos nessa área, o que reduziria a dívida da administração pública.

É pequeno o superávit do orçamento corrente, que constitui uma receita de capital, ou seja, recursos destinados a financiamento de obras e investimentos, previsto na lei orçamentária para 1996. É oportuno lembrar que o balanço orçamentário referente ao exercício de 1995 demonstrou um déficit do orçamento corrente superior a R\$1.000.000.000,00; isso significa que as despesas operacionais realizadas pela administração pública no exercício de suas atividades foram maiores do que a receita tributária e os demais recursos integrantes da receita corrente. Sendo assim, torna-se atraente a proposta de parceria com o setor privado na execução das referidas atividades, uma vez que reduziria a necessidade de contratação de empréstimos para a realização de obras.

O mesmo raciocínio se aplica à GASMIG e à COPASA-MG, segundo a proporção de seus investimentos.

Salientamos um segundo aspecto, a norma do art. 9º do projeto em análise, a qual prevê a revogação da Lei nº 11.372, de 30/12/93, que autoriza o DER-MG a instituir a cobrança de pedágio em rodovia sob sua jurisdição. Tal medida, se adotada, acarretará a anulação da receita estimada para aquela autarquia, no valor de R\$2.000.000,00, referente a taxa de cobrança de pedágio em rodovias estaduais, para o exercício de 1996.

A referida anulação de receita será compensada, pois, tendo em vista a concessão dos serviços de manutenção de infra-estruturas viárias, o Estado ficará desobrigado de fazer investimentos diretos no setor. Como uma parte significativa dos recursos aplicados nessa área é financiada por capital estrangeiro, a participação do setor privado poderá contribuir para a redução da base da dívida externa do Estado.

Cabe, ainda, ressaltar que o custo médio de 1Km de asfalto é R\$250.000,00, segundo informações da SEPLAN. Dessa forma, os recursos previstos pela cobrança de pedágio por parte do DER-MG seriam suficientes para a construção de apenas 8Km de rodovia. Além disso, tal montante é pouco significativo, no que concerne à dificuldade de caixa, que tem levado o Governo a atrasar o pagamento dos fornecedores. Logo, o projeto tem o escopo de buscar uma solução para gastos que ultrapassam a capacidade financeira do Estado.

Por último, apresentamos a Emenda nº 1, que objetiva autorizar a delegação por meio de permissão nos casos em que couber.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 729/96 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir transcrita.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - As concessões ou permissões de serviço público, outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta lei, consideram-se válidas, no mínimo, pelo prazo fixado no contrato, no ato da outorga ou em legislação estadual e federal específicas.".

Sala das Comissões, 16 de maio de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Geraldo Rezende - José Maria Barros - Alencar da Silveira Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 757/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Aílton Vilela, o projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Escola Doméstico-Profissional Lar de Maria, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

Publicado em 20/4/96, veio o projeto a esta Comissão, para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 3.373, de 12/5/65, com a redação dada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, a qual dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verificamos que a instituição atende às exigências da citada lei, nada havendo, pois, que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 757/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Simão Pedro Toledo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 507/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 507/95, de autoria do Deputado Djalma Diniz, que declara de utilidade pública o Centro de Assistência Social Betânia, com sede no Município de Raposos, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 507/95

Declara de utilidade pública o Centro de Assistência Social Betânia, com sede no Município de Raposos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Assistência Social Betânia, com sede no Município de Raposos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Bonifácio Mourão - Miguel Martini.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 548/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 548/95, de autoria do Deputado José Bonifácio, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Capitão Eduardo - AMBASE -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 548/95

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Capitão Eduardo - AMBASE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Capitão Eduardo - AMBASE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Bonifácio Mourão - Miguel Martini.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 569/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 569/95, de autoria do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública a Casa de Formação e Apoio ao Menor, com sede no Município de Bom Despacho, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 569/95

Declara de utilidade pública a Casa de Formação e Apoio ao Menor, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Formação e Apoio ao Menor, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Bonifácio Mourão - Miguel Martini.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 583/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 583/95, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rio Paranaíba -, com sede no Município de Rio Paranaíba, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 583/95

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rio Paranaíba -, com sede no Município de Rio Paranaíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais - APAE de Rio Paranaíba -, com sede no Município de Rio Paranaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Bonifácio Mourão - Miguel Martini.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 594/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 594/95, de autoria do Deputado Geraldo Rezende, que declara de utilidade pública a União Comunitária da Barragem Santa Lúcia, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 594/95

Declara de utilidade pública a União Comunitária da Barragem Santa Lúcia, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União Comunitária da Barragem Santa Lúcia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - José Maria Barros - Miguel Martini.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 611/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 611/95, de autoria do Deputado José Bonifácio, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Luzia -, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 611/95

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Luzia -, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Luzia -, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Miguel Martini - José Maria Barros.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 616/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 616/95, de autoria do Deputado Bonifácio Mourão, que declara de utilidade pública o Lions Clube de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 616/95

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lions Clube de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Bonifácio Mourão - Miguel Martini.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 621/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 621/95, de autoria do Deputado João Batista de Oliveira, que declara de utilidade pública a Fundação José Hilário de Souza, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 621/95

Declara de utilidade pública a Fundação José Hilário de Souza, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação José Hilário de Souza, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Miguel Martini, relator - Bonifácio Mourão - José Maria Barros.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 622/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 622/95, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Fonte Grande, 1ª, 2ª e 3ª Seções - ASCODEFONTE -, com sede no Município de Contagem, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 622/95

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Fonte Grande, 1ª, 2ª e 3ª Seções - ASCODEFONTE -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Fonte Grande, 1ª, 2ª e 3ª Seções - ASCODEFONTE -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Miguel Martini, relator - Bonifácio Mourão - José Maria Barros.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 633/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 633/95, de autoria do Deputado Raul Lima Neto, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Santo Antônio - ACOMOSA -, com sede no Município de Sabará, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 633/95

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Santo Antônio - ACOMOSA -, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Santo Antônio - ACOMOSA -, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Miguel Martini, relator - José Maria Barros - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 641/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 641/96, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Filhos de Salomão nº 164, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 641/96

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Filhos de Salomão nº 164, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Filhos de Salomão nº 164, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Miguel Martini, relator - José Maria Barros - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 675/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 675/96, de autoria do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública a Associação do Bairro Barro Branco, com sede no Município de Sericita, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 675/96

Declara de utilidade pública a Associação do Bairro Barro Branco, com sede no Município de Sericita.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Bairro Barro Branco, com sede no Município de Sericita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Antônio Roberto, relator - Elbe Brandão.

RELATÓRIO

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS NA CIDADE DE PARACATU

Tendo em vista requerimento do Deputado Almir Cardoso, os Deputados João Leite e Miguel Martini, juntamente com o autor da proposição, participaram, no dia 27 de março do corrente ano, da audiência pública da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais da Assembléia Legislativa na cidade de Paracatu.

Destinou-se a reunião a esclarecer os incidentes relativos às arbitrariedades cometidas por membros da Polícia Civil contra a população local, e ao final foram propostos os devidos encaminhamentos.

Os trabalhos desenvolveram-se no Plenário da Câmara Municipal daquela cidade e contaram com a participação significativa de autoridades e membros da comunidade paracatuense.

Às 19h30min foram iniciadas as atividades da Comissão, quando o Deputado João Leite, coordenador dos debates, após manifestar-se sobre a destinação da reunião, passou a palavra ao Deputado Miguel Martini para a leitura da correspondência. O Deputado Federal Nilmário Miranda, bem como o Promotor de Justiça daquela comarca, Sr. Paulo Campos Chaves, mediante ofícios, agradeceram o convite para o evento, justificando a ausência por razões de ordem profissional.

Após a manifestação do Deputado Almir Cardoso, foi concedida a palavra aos membros da comunidade vítimas das arbitrariedades cometidas pela Polícia Civil e também a autoridades, entre elas Vereadores, jornalistas e representantes de entidades de classe.

A fase dos debates foi bastante enriquecedora, e ficou claro, no curso dos trabalhos, o repúdio da sociedade aos crimes cometidos por membros da Polícia Civil de Paracatu, que, segundo consta, causaram ferimentos com seqüelas irreversíveis em cidadãos inocentes, ou mesmo sua morte.

Juntaram-se aos autos da Comissão diversos documentos, entre eles a correspondência de presos da cadeia pública local, que fazem denúncias da mesma natureza daquelas que motivaram a convocação da audiência pública.

Na fase de conclusão dos trabalhos, o Deputado Almir Cardoso apresentou requerimento solicitando o encaminhamento das graves denúncias formuladas ao Secretário da Segurança Pública, ao Corregedor da Polícia Civil e à Promotoria Especializada na Defesa do Cidadão, para providências imediatas.

Também foi formulado requerimento pelo Deputado João Leite, solicitando a presença do Corregedor da Polícia Civil em reunião da Comissão, em data a ser designada, para esclarecer quais são as providências já delineadas, na esfera administrativa, para punição dos servidores envolvidos nos crimes apontados.

A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais comprometeu-se, ainda, a envidar todos os esforços para o afastamento imediato dos maus profissionais lotados naquela Delegacia Regional, mediante solicitação pessoal ao Secretário da Segurança Pública, e a prestar todas as informações sobre os resultados dos trabalhos à comunidade local, mediante contato com a Presidência da Câmara Municipal daquela cidade.

Na conclusão dos debates, o Deputado João Leite encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos, repudiando com veemência as atrocidades cometidas contra cidadãos inocentes e ressaltando o empenho dos membros da Comissão em solucionar o problema no menor tempo possível.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

João Leite, Presidente e relator - Paulo Piau - Antônio Andrade.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00305 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. ASSIST. GERAL POVO ALEGRE - ITINGA.

DEPUTADO: GERALDO REZENDE.

CONVÊNIO Nº 00314 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA ANTONIETA CUNHA VARONI - MUZAMBINHO.

DEPUTADO: MARCO REGIS.

CONVÊNIO Nº 00355 - VALOR: R\$90.012,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RECREIO - RECREIO.

DEPUTADO: JOSE MARIA BARROS.

CONVÊNIO Nº 00360 - VALOR: R\$25.000,00.

ENTIDADE: FACULDADES UNIDAS NORTE MINAS - FUNORTE - MONTES CLAROS.

DEPUTADO: GIL PEREIRA.

CONVÊNIO Nº 00388 - VALOR: R\$6.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO BAIROS BELA VISTA SAO CRISTOVAO SAO SEBASTIAO - LEOPOLDINA.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO Nº 00389 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: NUCLEO OCUPACIONAL PESSOA ESPECIAL - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: PERICLES FERREIRA.

CONVÊNIO Nº 00390 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: LIONS CLUBE LAGOA PRATA - LAGOA PRATA.

DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

CONVÊNIO Nº 00391 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES SAO BENTO - FUNILANDIA.

DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.

CONVÊNIO Nº 00392 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CONEGO MARINHO - JANUARIA.

DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 00393 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: FUNDACAO FREDERICO OZANAN - ITAUNA - ITAUNA.

DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.
CONVÊNIO N° 00395 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: FUNDACAO GRACIEMA ALVES - BOCAIUVA.
DEPUTADO: WANDERLEY AVILA.
CONVÊNIO N° 00396 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SOCIAL REALEZA - MANHUACU.
DEPUTADO: BENE GUEDES.
CONVÊNIO N° 00397 - VALOR: R\$8.000,00.
ENTIDADE: NACIONAL ESPORTE CLUBE - PEDRO LEOPOLDO - PEDRO LEOPOLDO.
DEPUTADO: MARCELO GONCALVES.
CONVÊNIO N° 00398 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES BAIRO BELA VISTA - MIRABELA - MIRABELA.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00399 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS MED. PROD. MORAD. RUR. CORR. BREJAUBINHA - ITAÍPE.
DEPUTADO: KEMIL KUMAIRA.
CONVÊNIO N° 00400 - VALOR: R\$6.000,00.
ENTIDADE: CRECHE FREI GABRIEL FRAZZANO - UBERABA.
DEPUTADO: PAULO PIAU.
CONVÊNIO N° 00401 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR MONSENHOR JOSE GUIMARAES FONSECA - TRES CORACOES.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 00402 - VALOR: R\$7.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRO BELA VISTA - MONTE ALEGRE MINAS - MONTE ALEGRE MINAS.
DEPUTADO: MARIA OLIVIA.
CONVÊNIO N° 00404 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. CONCEICAO MINAS - DIONISIO.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 00405 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO BENEFICENTE FORTALEZA MINAS - FORTALEZA MINAS.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 00440 - VALOR: R\$25.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MANTENA - MANTENA.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00443 - VALOR: R\$31.000,00.
ENTIDADE: UNIAO CRECHES PATROCINIO - PATROCINIO.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.
